LEI Nº 3.095 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER DESAPROPRIAÇÕES, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, e consequente instalação de empresas, os bens localizados nos seguintes endereços:

I - Lote nº 02 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 300,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5650.

II - Lote n° 03 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 425,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 56.

III - Lote nº 04 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 312,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5652.

IV - Lote n° 05 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 329,50m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5653.

V - Lote nº 06 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 340,56m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5654.

VI - Lote nº 07 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 441,30m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5655.

VII - Lote nº 08 quadra "01" do loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 390,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5656.

VIII - Lote nº 09 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 390,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5657.

IX - Lote n° 10 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 360,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5658.

X - Lote nº 11 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 360,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5659.

XI - Lote nº 12 quadra "01" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 360,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5660.

XII - Lote nº 01 quadra "04" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 465,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5661.

XIII - Lote n° 02 quadra "04" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 375,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5662.

XIV - Lote nº 03 quadra "04" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 465,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5663.

XV - Lote nº 04 quadra "04" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 375,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5664.

XVI - Lote n° 05 quadra "04" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 360,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5665.

XVII - Lote nº 06 quadra "04" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, medindo 360,00m² - REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5666.

XVIII - Lote nº 07 quadra "04" do Loteamento Araruna II, Timbaúba, REGISTRADO EM CARTÓRIO SOB A MATRÍCULA N° 5667.

Art. 2°. Realizada a desapropriação e definido o beneficiário, o Chefe do Poder Executivo submeterá novo projeto de lei para viabilizar a doação, devendo constar no referido projeto encargos como os seguintes:

I - iniciar a construção de suas instalações, no prazo máximo de 02 (dois) meses;

II - respeitar a inalienabilidade da área a qualquer titulo, que ora se impõe;

III - utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no art. 1° desta lei;

IV - facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal, no cumprimento das normas vigentes para instalação e funcionamento da beneficiada;

V - utilizar preferencialmente mão de obra local, com geração de empregos efetivos e sazonais.

Art. 3º. Outras condições convencionadas entre as partes poderão ser estabelecidas, por ocasião da outorga de Escritura Pública de Doação com encargos, a ser firmada pelo Chefe do Executivo Municipal, o que se dará por ocasião do início de funcionamento da empresa, para o que fica o mesmo devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas na lei de doação implicará na automática rescisão da doação, com retrocessão e reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, livre do pagamento de qualquer indenização, inclusive benfeitorias porventura nele construídas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 08 de Outubro de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL